



DECRETO N.º 013, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Fixa normas para a distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para a distribuição de aulas/turmas na rede pública municipal de ensino de Ribeirão do Pinhal, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO que a distribuição de aulas/turmas será realizada anualmente, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

DECRETA

Art. 1º. O processo de distribuição de aulas/turmas obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º. A distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério objetiva:

- I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
- II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
- III - a definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o *caput* será realizada anualmente.

Art. 3º. A distribuição de aulas/turmas será feita obedecendo à etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento/componente curricular e realizar-se-á da seguinte forma:

- **1ª etapa:** Professores de Educação Infantil com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas;
- **2ª etapa:** Professores com carga horária de 20 (vinte) horas;



- **3ª etapa:** Professores de disciplinas específicas (Arte e Educação Física).

Parágrafo único: os Professores de Educação Infantil com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas terão atuação exclusiva nos Centros Municipais de Educação Infantil, que ofertam atendimento em tempo integral, isto é, que tem o seu funcionamento de forma ininterrupta.

Art. 4º. Para a distribuição de aulas/turmas serão elaboradas listas distintas obedecendo à etapa, modalidade de ensino e área do conhecimento/componente curricular.

Art. 5º. Os critérios utilizados para a classificação em lista serão: data de investidura no cargo, classificação no concurso, pontuação no concurso e idade.

§1º. o critério de pontuação no concurso somente será utilizado para os casos de junção de concursos.

§2º. na elaboração das listas será levado em consideração o disposto no artigo 47 da Lei Municipal n.º 1.720/2015.

Art. 6º. A distribuição de aulas/turmas acontecerá obedecendo as listas elaboradas conforme disposto no artigo 4º.

Art. 7º. Em caso de empate, o desempate acontecerá obedecendo a classificação em concurso público, pontuação no concurso e idade.

Art. 8º. A distribuição de aulas/turmas na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial será feita por indicação do Dirigente Municipal de Educação, levando em consideração maior tempo de experiência do profissional na modalidade de ensino, ouvido o Diretor da Instituição de Ensino em que a mesma é ofertada.

§1º. A distribuição de aulas/turmas na Sala de Apoio (Acompanhamento Pedagógico) será feita por indicação do diretor da instituição de ensino em que a mesma é ofertada.

§2º. A designação de profissional para atendimento de alunos foco da Educação Especial no Ensino Regular e que demandem atenção individualizada será feita pelo Dirigente Municipal de Educação, devendo este profissional ter formação específica para isso.

Art. 9º. A distribuição de aulas/turmas terá por base a seguinte metodologia:

I - apresentação das aulas/turmas existentes nas instituições de ensino;

II - chamamento do professor, elencado em listas distintas elaboradas pela Secretaria de Educação em observância ao disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto.



III - distribuição de aulas/turmas para regência.

IV - distribuição de aulas para professores de disciplinas específicas (Arte e Educação Física).

Parágrafo único: a distribuição de aulas/turmas em regime de Jornada Suplementar acontecerá em outro momento, obedecendo a lista de classificação elaboradas conforme artigos 4º e 5º deste com consequente contato da Secretaria Municipal de Educação com o professor.

Art. 10. Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas/turmas estiverem em licença de qualquer natureza deverão participar do processo.

Art. 11. Os profissionais do magistério que não puderem comparecer à distribuição de aulas/turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração particular específica com firma reconhecida em cartório, que deverá ser apresentada antes do início do processo de distribuição.

Parágrafo único: caso o professor apresente algum impeditivo de ordem médica para estar presente no dia de distribuição de aulas, a mesma poderá ser feita de maneira eletrônica, através de chamada de vídeo ou por chamada telefônica.

Art. 12. A ausência do profissional ou do seu representante na data da distribuição de aulas/turmas acarretará no seu reposicionamento para o final de lista classificatória do referido processo de distribuição.

Art. 13. Os profissionais do magistério que estiverem em suporte pedagógico (assessoria pedagógica, direção e coordenação pedagógica), além dos ocupantes de cargos em comissão, não participarão do processo de distribuição de aulas/turmas.

Art. 14. As aulas/turmas criadas ou que vacarem no transcorrer do ano letivo serão distribuídas a título de Jornada Suplementar até novo processo de distribuição, observando-se as normas estabelecidas neste decreto, salvo em casos de novas contratações, situação em que o novo contratado escolherá a turma que deseja assumir.

Art. 15. Ao final do processo de distribuição e havendo ainda professor que se encontre sem aula/turma, o mesmo será direcionado à Secretaria de Educação e Cultura para realocação.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer, para os profissionais do magistério amparados pelo que dispõe o art. 96 da Lei nº 1.720, de 21 de dezembro de 2015, as atividades a serem realizadas na rede municipal de ensino, observada para o desempenho das atribuições e responsabilidades, a compatibilidade com suas limitações, não participando estes do processo de distribuição.



Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 27 de janeiro de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito